

d. Comando Militar de Área/ Região Militar enquadrante da tropa

Recrutar e selecionar o pessoal necessário ao preenchimento dos QC, conforme os requisitos para preencher cada cargo da OM de Força de Paz, em coordenação com o DGP.

e. OM de Força de Paz

1) Preencher os cargos, observando a **discriminação do cargo, grau hierárquico, qualificações e as habilitações exigidas**.

2) Encaminhar, no prazo de 90 (noventa) dias após o início do período de missão, via canal de comando, um relatório ao EME e ao COTER, contendo informações relativas à adequabilidade do QC e do QDM à missão, necessidades de alteração da Base Doutrinária ou da estrutura organizacional, bem como as sugestões para o aperfeiçoamento desses documentos.

3) Solicitar, se for o caso, via canal de comando, as alterações necessárias no QC/QCP e/ou QDM, aguardando a aprovação para a consecução das mudanças pleiteadas.

4) Encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do período de missão, via canal de comando, relatório final ao EME e ao COTER, contendo informações relativas à adequabilidade do Quadro de Cargos e do Quadro de Dotação de Material à missão, necessidades de alteração da Base Doutrinária ou da estrutura organizacional, bem como as sugestões para o aperfeiçoamento desses documentos.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Considerando as diversas servidões para o cumprimento das missões de paz - pequenos efetivos em comparação com o número de tarefas a serem executadas, aumento das atividades de segurança, sistema de dispensas da ONU etc. - as referenciações dos cargos militares buscarão atender ao critério da multifuncionalidade do militar (preferencialmente com mais de uma qualificação e/ou habilitação).

PORTARIA Nº 039-EME, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

Aprova as Normas para o Funcionamento do Sistema Aviação do Exército (SisAvEx).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, do art. 4º do R-173 Regulamento do Estado-Maior do Exército (Portaria do Comandante do Exército nº 300, de 27 de maio de 2004); o inciso XI do art. 100 e art. 117 das IG 10-42, aprovada pela Portaria nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para o Funcionamento do Sistema de Aviação do Exército (SisAvEx), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO

1. FINALIDADE

O Sistema Aviação do Exército (SisAvEx) objetiva promover a integração sistêmica entre as OM que o constituem, mediante coordenação e direcionamento das atividades logísticas, operacionais e de ensino.

2. OBJETIVO

Estabelecer a competência dos órgãos constitutivos do Sistema de Aviação do Exército (SisAvEx).

3. REFERÊNCIAS

- Port 005 Res, do Ministro do Exército, de 13 de junho de 1997 – Plano Básico para o Prosseguimento da Implantação da Aviação do Exército.

- Ata da 7ª Reunião de Integração Sistêmica de Aviação do Exército.

4. DESENVOLVIMENTO

a. Premissas Básicas

1) O SisAvEx não interfere em outros sistemas (Ensino, Inteligência etc.), nem altera a posição das OM integrantes na estrutura organizacional do Exército, cujas atuais vinculações de subordinação são mantidas.

2) O Estado-Maior do Exército é o órgão normatizador dos assuntos relativos ao SisAvEx, bem como de regulador e coordenador das atividades correlatas junto ao Ministério da Defesa.

b. Estrutura

O SisAvEx é constituído por órgãos permanentes e eventuais.

1) Integram o SisAvEx, permanentemente:

a) o Comando de Operações Terrestres;

b) o Comando Logístico (por intermédio da Diretoria de Material de Aviação do Exército);

c) o Comando de Aviação do Exército; e

d) as demais OM de Aviação do Exército.

2) Integram o SisAvEx, de forma eventual:

a) os Comandos Militares de Área, dotados de Aviação orgânica; e

b) outras OM com interesse na AvEx.

c. Atribuições dos Órgãos Permanentes

1) COTER

a) Coordenar o funcionamento do Sistema.

b) Regular, orientar, coordenar e acompanhar o preparo e o emprego da Aviação do Exército.

c) Sugerir ao EME medidas para o aperfeiçoamento e/ou desenvolvimento da doutrina de Aviação, além de participar, na qualidade de ODS operacional, do desenvolvimento de estudos, planejamentos, projetos etc., que afetem a operacionalidade da Aviação do Exército.

2) CAVEx

- Participar do desenvolvimento da doutrina de Aviação e encarregar-se do preparo de toda a Aviação e do emprego específico das OM subordinadas.

3) DMAvEx

- Garantir a sustentabilidade logística do Sistema e superintender a gestão do material de Aviação, articulando-se para fazê-lo da forma mais econômica e eficiente.

4) Demais OM de Aviação do Exército

- Participar, como órgãos executantes, das atividades de Aviação do Exército, assessorando seus comandos enquadrantes.

d. Vinculações

1) O CAVEx vincula-se operacionalmente, para preparo e emprego específicos de Aviação, ao COTER.

2) A DMAvEx mantém vinculação técnica com o COTER, com o CAVEx, inclusive diretamente com o Batalhão de Manutenção e Suprimento de Aviação do Exército e com os batalhões de aviação do exército que integram os diferentes comandos militares de área.

3) Os batalhões de aviação do exército que integram os comandos militares de área, vinculam-se operacionalmente, para o preparo específico, ao CAVEx e mantêm com esse Comando vinculação técnica para logística de Aviação.

4) Além da subordinação devida à estrutura organizacional do Exército, os batalhões de aviação do exército que integram os comandos militares de área subordinam-se operacionalmente a esses, para emprego específico de Aviação.

e. Prescrições diversas

1) Ao Comando de Operações Terrestres devem convergir os estudos a respeito da AvEx, planejamentos, projetos etc., que afetem a operacionalidade da Aviação do Exército, oriundos dos demais órgãos de direção setorial.

2) Preservada a conformidade com os termos desta Portaria, o COTER poderá baixar instruções regulatórias complementares, com o objetivo de assegurar o funcionamento do SisAvEx, conforme previsto nestas normas.

3) Quando necessário poderá ser constituído, dentro do SisAvEx, um fórum especializado para discutir temas capitais para a Aviação do Exército, com a finalidade de emitir pareceres que subsidiem o processo decisório do Estado-Maior do Exército.

PORTARIA Nº 040-EME, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

Altera as condições de funcionamento do Curso de Operações na Selva Categoria “A” para oficiais superiores.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército e o que prescrevem o art. 1º, inciso IV, alínea “f” da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 08 de outubro de 2007, e o art. 5º, inciso IV, da Portaria do Comandante do Exército nº 300, de 27 de maio 2004 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército e o Comando Militar da Amazônia, resolve:

Art.1º Alterar as condições de funcionamento do Curso de Operações na Selva Categoria “A”, que tem por objetivo habilitar oficiais superiores ao desempenho de cargos previstos e ao exercício de funções relacionadas com o planejamento e a execução de operações na selva no nível tático em organizações militares (OM) do Comando Militar da Amazônia (CMA) e do Comando Militar do Oeste (CMO).